



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2086	
04 / 11 / 2009	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	

MENSAGEM/720

Rio Grande, 04 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 110, que **ALTERA E ACRESCE PARÁGRAFOS, NO ARTIGO 93, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

Considerando:

1. As Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumento de relevante interesse ambiental, integram o **desenvolvimento sustentável**, objetivo das presentes e futuras gerações;
2. A função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e **assegurar o bem estar das populações humanas**;
3. A alínea **b** do inciso **XIII** do artigo **2º** da Resolução nº. **303/02** do CONAMA que instituiu o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente e define como **Área Urbana Consolidada** aquela que atende alguns critérios, tais como a existência de equipamentos de infra-estrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**G A B I N E T E   D O   P R E F E I T O**

rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros.

4. A alínea **a** do inciso **III** do Artigo **3º** da Resolução nº. **303/02**, que constitui **Área de Preservação Permanente** a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, **em faixa com metragem mínima de trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;**

Ante as considerações acima, justifica-se a alteração no Plano Diretor do Município no que se refere à **Área de Preservação Permanente** localizada ao longo da **margem do Saco da Mangueira** com a largura mínima de 150,00 m (cento e cinquenta metros), conforme Mapa 06; a adequação à Resolução nº. 303/02 do CONAMA, que enquadra em faixa com metragem mínima de **trinta metros**, para os que estejam situados em **Áreas Urbanas Consolidadas**.

Sem mais para o momento, com estima e apreço, firmamo-nos,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**ALTERA E ACRESCE PARÁGRAFOS, NO  
ARTIGO 93, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Parágrafo 3, do Artigo 93, subseção IV, Seção III, Capítulo I, Título III da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 93 - .....

§ 2º. Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas, e as demais áreas deverão atender a faixa com metragem mínima de trinta metros, conforme Resolução do Conama nº. 303/2002.

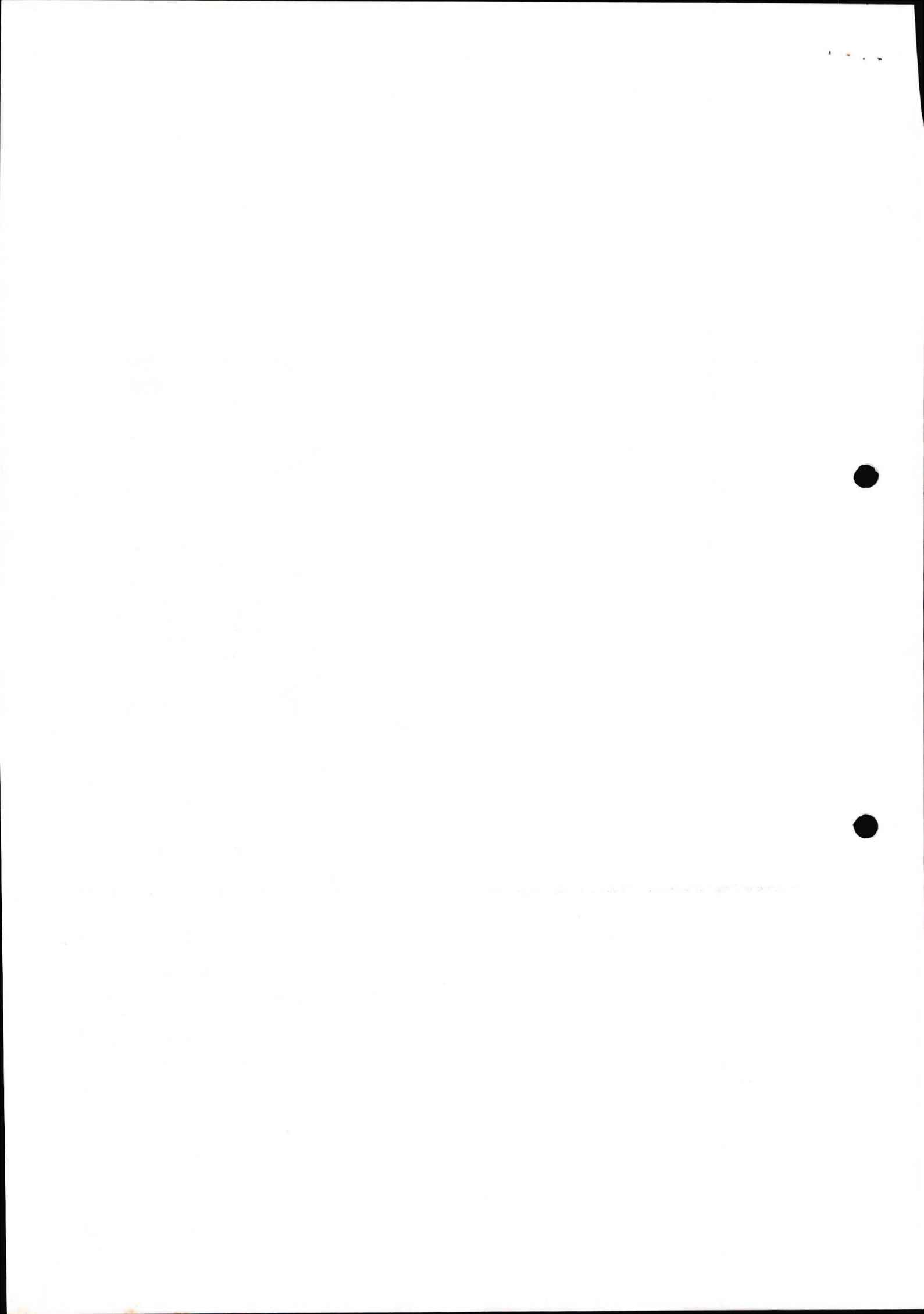
§ 3º. Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Rarefeita e nas áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, somente serão admitidas obras e alterações que estejam previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2009.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

c/c.: SMF/SMCPPSMMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



**Parágrafo único.** Nas Áreas de Proteção do Ambiente Natural, o Município estimulará as culturas permanentes, respeitadas a vocação do solo, em especial o reflorestamento com espécies nativas.

**Art. 93.** São Áreas de Preservação Permanente, as instituídas legalmente na forma da lei vigente, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas

**§ 1º.** Além das áreas instituídas legalmente, na forma da legislação Estadual e Federal vigente, são consideradas pelo Município como de preservação permanentes, as seguintes áreas:

I - As áreas que se localizam ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa Saco do Martins, da Lagoa da Quinta, da Lagoa Mirim, Lagoa Verde, do Saco do Justino e Saco do Arraial, as margens das ilhas, correspondendo a uma faixa limitada pela cota altimétrica de + 1,00 m (um metro), referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível adotado pelo Município, e com a largura mínima de 150,00 m (cento e cinquenta metros), conforme Mapa 06;

II - As áreas que se localizam ao longo das margens do Arroio Bolaxa, Senandes, Martins, Vieira, das Barrancas e das Cabeças, correspondendo a uma faixa com largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros).

III - As áreas que se localizam às margens de canal adutor da Corsan, correspondendo a uma faixa de largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros).

**§ 2º.** Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas e as áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, sendo que somente serão admitidas obras e alterações que estejam previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande.

**Art. 94.** O Saco da Mangueira, Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Saco do Justino e o Saco do Arraial bem como os corpos d'água considerados suas nascentes, deverão ser preservados permanentemente, ficando proibido quaisquer alterações por meio de obras, instalações ou dragagens, exceto aquelas previstas pelo Projeto Orla do Município do Rio Grande.

**§ 1º.** O lançamento de efluentes decorrentes de qualquer atividade deverá sofrer tratamento, para que não seja alterada a qualidade do corpo receptor, fora das concentrações dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2086/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

---

### PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...2086/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2360
	23 / 12 / 2009
SUBSCRIÇÃO	FOLHAS

MENSAGEM/856

Rio Grande, 29 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência em anexo, cópia da Ata de Reunião nº 006/2009, do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE, para que a mesma seja anexada ao SUBSTITUTIVO encaminhado pela Mensagem/734 de 09 de novembro de 2009, PROJETO DE LEI Nº 110.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

*Avante-se ao  
fasc 2118*



**ATA DA REUNIÃO Nº 006/2009:**

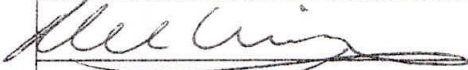
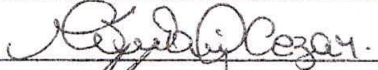








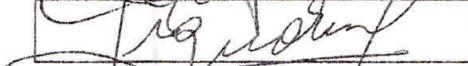
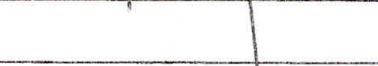
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove, na sede da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, atendendo solicitação do Executivo Municipal, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara, Enida Azevedo Cachapuz, Letícia Carneiro Estima, Fernando Signorini, Mara Núbia César Oliveira, Henrique José Vieira da Fonseca, Eliana Amorim Vieira, Stella Simões, João Marinônio Carneiro Lages, Enoc Guimarães e César Augusto Ávila Martins. Participou da reunião como convidado o Eng. Carlos Augusto dos Santos da Unidade de Controle Urbanístico da SMCP. O Presidente do Conselho, Paulo Renato Cuchiara, iniciou a reunião às dezessete horas, agradecendo a presença dos conselheiros presentes e informou que a convocação extra do Conselho foi solicitada pelo Executivo Municipal. Efetuou a leitura da ata da reunião anterior, que após lida e sem reparos a serem feitos, foi votada e aprovada por unanimidade. Na sequência, explicou que está tramitando na Câmara Municipal um projeto de lei, que precisa do parecer do Conselho do Plano Diretor para ser levado a plenário para a votação dos Vereadores. A seguir, o Presidente do Conselho, iniciou o relato do referido projeto de lei que trata de assunto relacionado com a Lei nº. 6.585/2008. No artigo 93, capítulo I, § 1º, inciso I, da referida lei, são consideradas Áreas de Preservação Permanente, as áreas que se localizam ao longo das margens do Saco da Mangueira, com a largura mínima de 150,00 m (cento e cinquenta metros), e também se aplica a mesma consideração, no § 2, para a orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, mantidas apenas as ocupações consolidadas e as áreas de proteção ambiental existentes. Esta disposição legal, ampliou a faixa de APP, na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, em relação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que vigorava até 2008, trazendo dificuldades para a aprovação de vários empreendimentos que pretendem se implantar nas áreas em questão. Além dos mapas indicativos dos limites das APPs, o relator apresentou documento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sugerindo modificação no Artigo 93 e passasse a adotar a alínea "a" do inciso III do Artigo 3º da Resolução nº. 303/02, que considera Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas(AUOI). A seguir, apresentou a modificação proposta, com o seguinte teor: "Fica alterada a redação do Parágrafo 3, do Artigo 93, subseção IV, Seção III, Capítulo I, Título III da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, que passam a ter a seguinte redação: § 2º. Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas, e as demais áreas deverão atender a faixa com metragem mínima de trinta metros, conforme Resolução do Conama nº. 303/2002. § 3º. Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Rarefeita e nas áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, somente serão admitidas obras e alterações que estejam

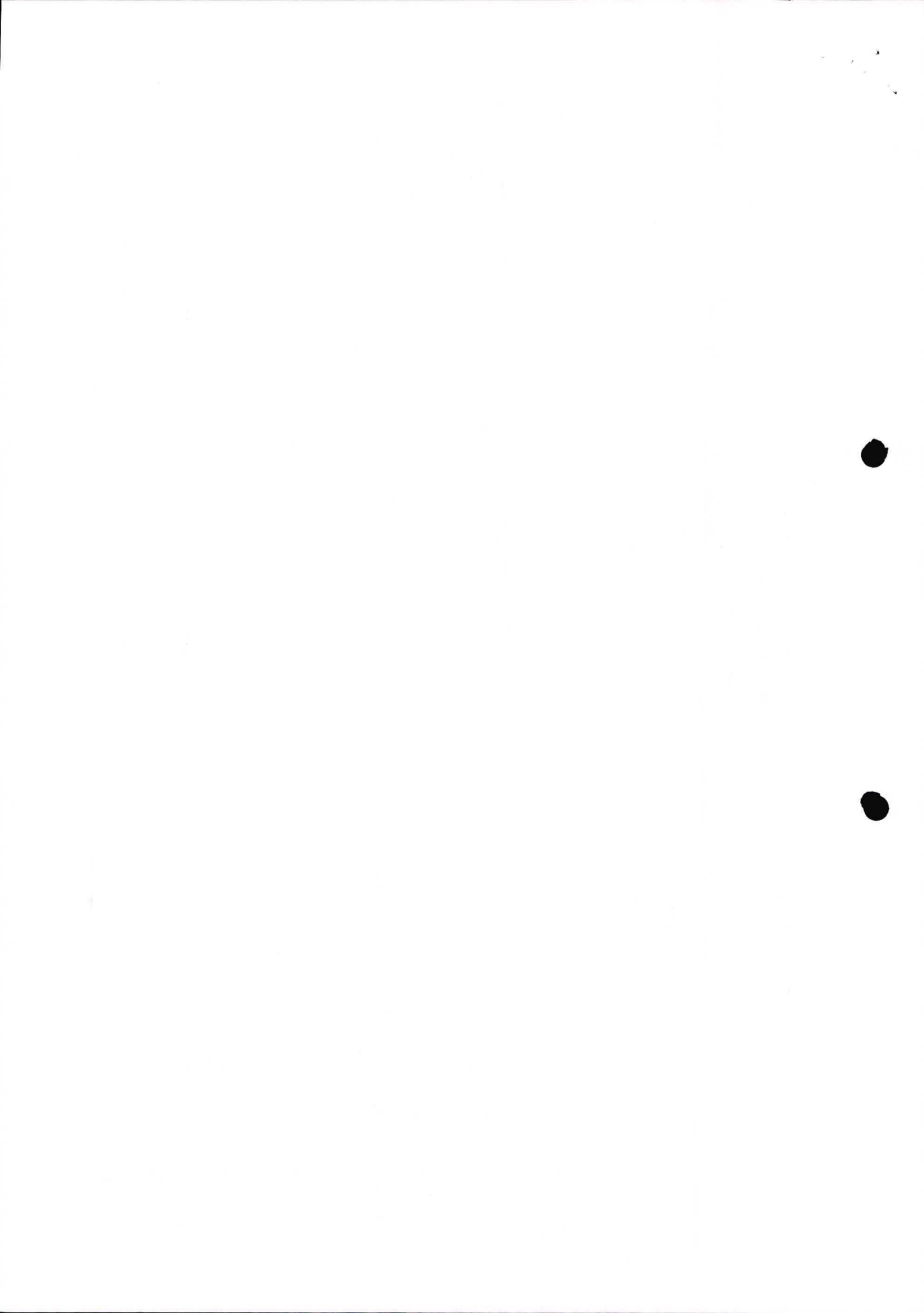


## CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande.” Alguns esclarecimentos foram prestados aos Conselheiros e a seguir foi realizada a votação do referido projeto de lei, que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, aproveitando a presença do Secretário Municipal de Segurança Transito e Transportes, Enoc Guimarães, foi solicitado que fizesse uma apresentação do Estacionamento Rotativo, que está prestes a ser implantado no centro da cidade. Ficou acertado que a próxima reunião será no mês de janeiro e o Presidente do Conselho encerrou a reunião às dezoito horas. Para isto, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo Presidente e os demais conselheiros presentes.

Assinaturas dos Conselheiros:

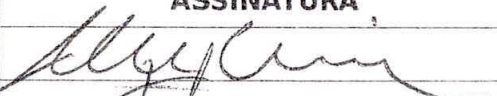


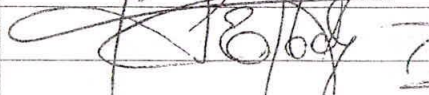
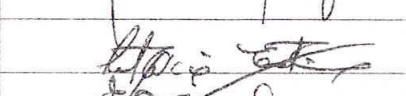
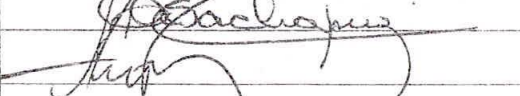






PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO

REUNIÃO REALIZADA EM .28./12/2009

HORÁRIO: ...17...hs

LISTA DE PRESENÇA

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	PAULO RENATO CUCHIARA	SMCP	
2	César Augusto Avila Martins	FUR6	
3	STELLA SIMÕES	P. J.	
4	Maura Nubia Pazin	SMYMA	
5	Luís Fernando J. Signorini	SINDUSCON	
6	Eliano Aurorim - Vieira	SEARG	
7	JOÃO M. C. LAGEI	APIRG	
8	LETÍCIA C. ESTIMA	SMCP	
9	ENIDA A. S. CACHAPUZ	SMCP / PARG	
10	HENRIQUE JOSE VIEIRA DA FONSECA	CIRG	
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

11





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2118	
10 / 11 / 2009	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/734

Rio Grande, 09 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110, que "ALTERA E ACRESCE PARÁGRAFO, NO ARTIGO 93, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008".

Considerando:

1. As Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumento de relevante interesse ambiental, integram o **desenvolvimento sustentável**, objetivo das presentes e futuras gerações;
2. A função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e **assegurar o bem estar das populações humanas**;
3. A alínea **b** do inciso **XIII** do artigo 2º da Resolução nº. 303/02 do CONAMA que instituiu o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente e define como **Área Urbana Consolidada** aquela que atende alguns critérios, tais como a existência de equipamentos de infra-estrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros.
4. A alínea **a** do inciso **III** do Artigo 3º da Resolução nº. 303/02, que constitui **Área de Preservação Permanente** a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, **em faixa com metragem mínima de trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas**;

A alteração no Plano Diretor do Município no que se refere à **Área de Preservação Permanente** localizada ao longo da **margem do Saco da Mangueira** com a largura mínima de 150,00 m (cento e cinquenta metros), conforme Mapa 06; a adequação à Resolução nº. 303/02 do CONAMA, que enquadra em faixa com metragem mínima de **trinta metros**, para os que estejam situados em **Áreas Urbanas Consolidadas**.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA E ACRESCE  
PARÁGRAFO, NO ARTIGO 93,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do § 2º, e fica acrescido § 3º ao Art. 93, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 93** .....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 2º Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas, e as demais áreas deverão atender a faixa com metragem mínima de trinta metros, conforme Resolução do Conama nº 303/2002. **(NR)**

§ 3º Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação rarefeita e nas áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, somente serão admitidas obras e alterações que estejam previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMOV/SMSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Faint, illegible text or markings across the middle of the page.



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Substitutivo  
2118/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver. Thioguinis*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *1.167/09*

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *11* de *Novembro* de 200*9*

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *16* de *novembro* de 200*9*

*[Signature]*  
Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 1.167.09**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

**PROC. Nº. SUBSTITUTIVO 2.118.09 ao PLE 110.09.**

Por tratar-se de **SUBSTITUTIVO**, por óbvio passamos a análise deste, sem conhecermos do processo original.

Feita a consideração acima e examinado o projeto, entendemos que o mesmo atende os ditamos da Lei Complementar 101/09, por isto, adequado a **técnica legislativa**, também nada a opomos quanto a **juridicidade** e **constitucionalidade**. S.m.e.

111109

  
Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... *Substitutivo*  
*2118/09*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *16* de *novembro* de *2009*

.....  
Presidente

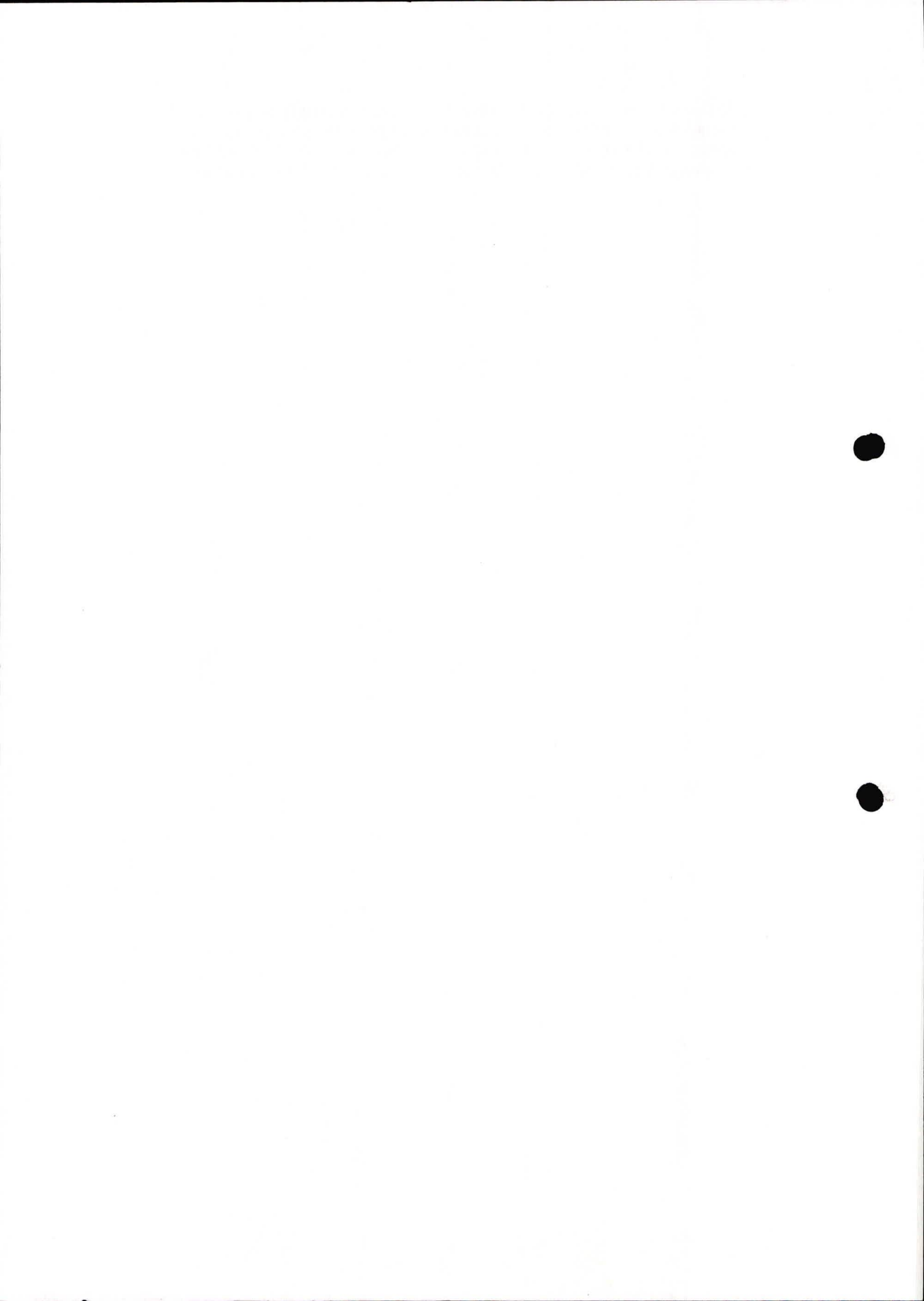
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PUBLICA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, FICANDO ABERTO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE QUALQUER ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA APRESENTE EMENDAS



# avanças nas obras da BR-392

Para iniciar a terraplenagem Dnit informa que será necessário o licenciamento de órgãos ambientais para exploração das jazidas de areia

Página 7

## SEGURANÇA

### Nelson Jobim em visita à cidade

Ministro da Defesa acompanhará, às 15h30min, atividades da Operação Laçador, que se estende até sexta-feira

Página 2

## SALVAMENTO

### Marinha resgata vítimas no mar

Chegam hoje ao Porto os 22 tripulantes e um corpo, do navio que incendiou a 260 quilômetros do litoral norte gaúcho

Página 3

## PREVENÇÃO

Carlos Queiroz - DP



### Chuva afeta a vacinação de combate à aftosa

Em função dos temporais, produtores estão impedidos de manejar o rebanho dos pastos alagados até as áreas de aplicação das doses

Página 17

ometida

atrasar se as precipitações é de preocupação

**ACÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PUBLICA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, FICANDO ABERTO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE QUALQUER ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA APRESENTE EMENDAS**

Rio Grande, 09 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110, que "ALTERA E ACRESCE PARÁGRAFO, NO ARTIGO 93, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008"**.

**Considerando:**

1. As Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumento de relevante interesse ambiental, integram o **desenvolvimento sustentável**, objetivo das presentes e futuras gerações;
2. A função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e **assegurar o bem estar das populações humanas**;
3. A alínea **b** do inciso **XIII** do artigo **2º** da Resolução nº **303/02** do CONAMA que instituiu o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente e define como **Área Urbana Consolidada** aquela que atende alguns critérios, tais como a existência de equipamentos de infraestrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros.
4. A alínea **a** do inciso **III** do Artigo **3º** da Resolução nº **303/02**, que constitui **Área de Preservação Permanente** a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, **em faixa com metragem mínima de trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas**;

A alteração no Plano Diretor do Município no que se refere à **Área de Preservação Permanente** localizada ao longo da **margem do Saco da Mangueira** com a largura mínima de 150,00 m (cento e cinquenta metros), conforme mapa 06; a adequação à Resolução nº 303/02 do CONAMA, que enquadra em faixa com metragem mínima de **trinta metros**, para os que estejam situados em **Áreas Urbanas Consolidadas**.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA E ACRESCE PARÁGRAFO, NO ARTIGO 93, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 2º, e fica acrescido § 3º ao Art. 93, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 93** .....  
**§ 1º** .....  
**I** - .....  
**II** - .....  
**III** - ....."

**§ 2º** Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas, e as demais áreas deverão atender a faixa com metragem mínima de trinta metros, conforme Resolução do Conama nº 303/2002. (NR)

**§ 3º** Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação rarefeita e nas áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, somente serão admitidas obras e alterações que estejam previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2009.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO POPULAR

Rio Grande



Acesse o novo portal  
WWW.DIARIOPOPULAR.COM.BR

R\$ 1,50 | ANO 3 | Nº 184

TERÇA-FEIRA

24 DE NOVEMBRO DE 2009

Infocenter DP - Marcus Maciel

## Licença emperra avanços nas obras da BR-392

Para iniciar a terraplenagem Dnit informa que será necessário o licenciamento de órgãos ambientais para exploração das jazidas de areia

Página 7





## Safra pode ficar comprometida

Principal fonte de renda dos pescadores da região, a captura do camarão poderá atrasar se as precipitações continuarem no mês de dezembro; especialista da Furg diz que o momento ainda é de preocupação

Página 3

### SEGURANÇA

## Nelson Jobim em visita à cidade

Ministro da Defesa acompanhará, às 15h30min, atividades da Operação Laçador, que se estende até sexta-feira

Página 2

### SALVAMENTO

## Marinha resgata vítimas no mar

Chegam hoje ao Porto os 22 tripulantes e um corpo, do navio que incendiou a 260 quilômetros do litoral norte gaúcho

Página 3

### PREVENÇÃO

Carlos Queiroz - DP



## Chuva afeta a vacinação de combate à aftosa

Em função dos temporais, produtores estão impedidos de manejar o rebanho dos pastos alagados até as áreas de aplicação das doses

Página 17



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1287/09  
Proc. 2118/09

Rio Grande, 30 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

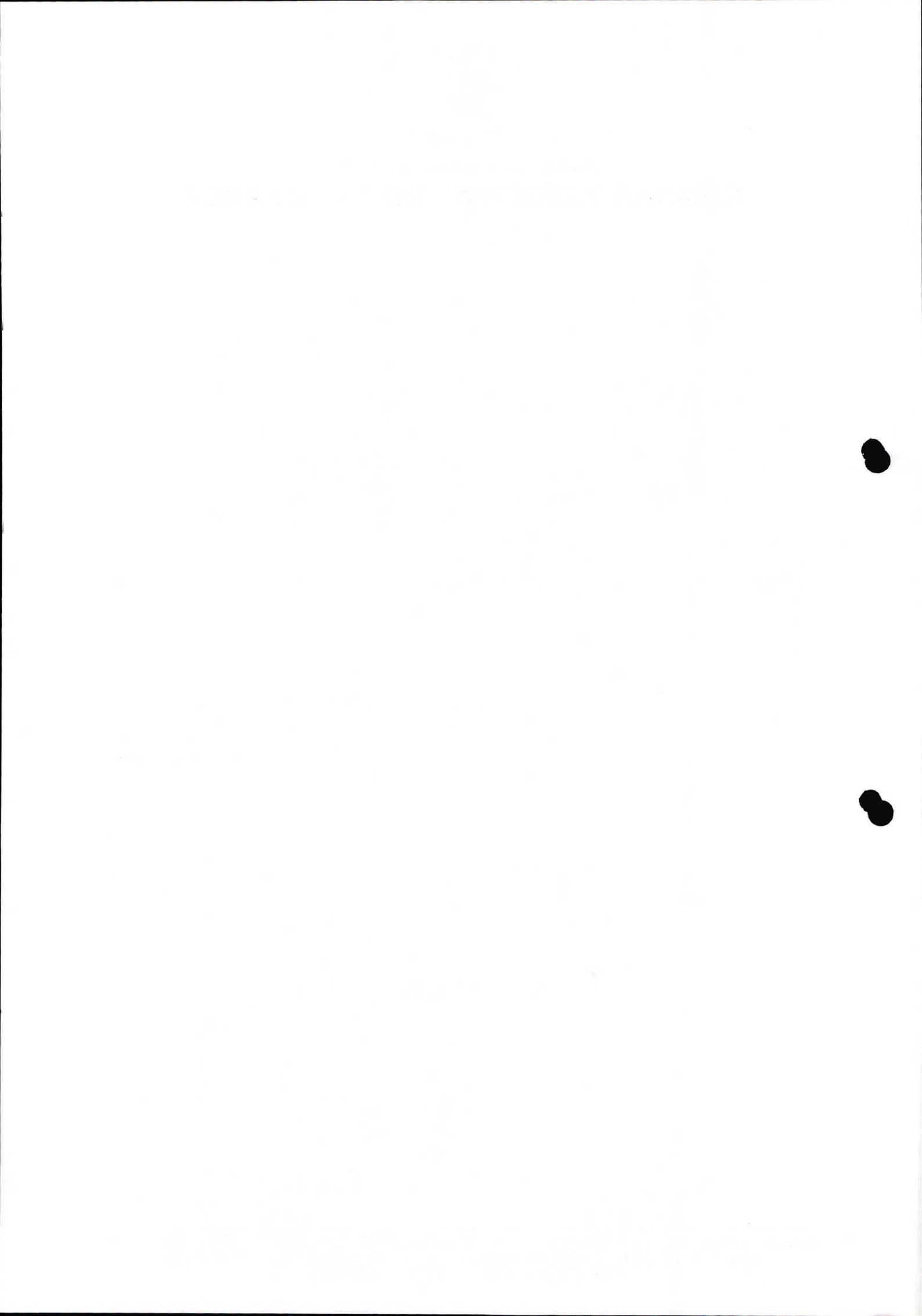
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 110/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

ANEXO: Altera e acresce Parágrafo, no Artigo 93, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA E ACRESCE  
PARÁGRAFO, NO ARTIGO 93,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do § 2º, e fica acrescido § 3º ao Art. 93, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 93** .....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

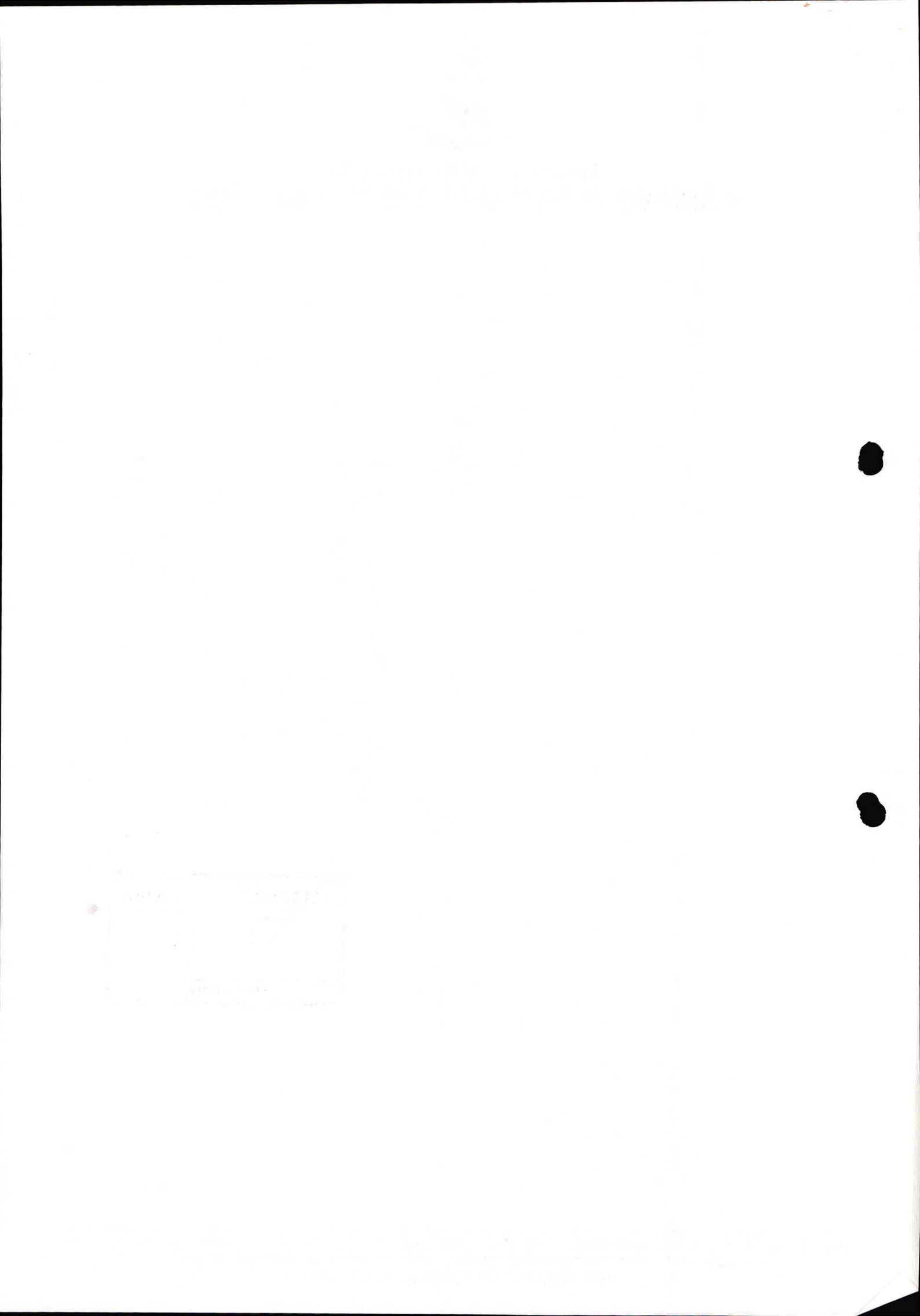
III - .....

§ 2º Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas, e as demais áreas deverão atender a faixa com metragem mínima de trinta metros, conforme Resolução do Conama nº 303/2002. (NR)

§ 3º Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação rarefeita e nas áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, somente serão admitidas obras e alterações que estejam previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.823, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA E ACRESCE  
PARÁGRAFO, NO ARTIGO 93,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.585,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do § 2º, e fica acrescido § 3º ao Art. 93, da Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 93** .....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 2º Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, poderão ser mantidas as áreas com ocupações consolidadas, e as demais áreas deverão atender a faixa com metragem mínima de trinta metros, conforme Resolução do Conama nº 303/2002. (NR)

§ 3º Na orla ao longo da Área Urbana de Ocupação rarefeita e nas áreas de proteção ambiental existentes, indicadas no Mapa 06, somente serão admitidas obras e alterações que estejam previstas no Projeto Orla do Município do Rio Grande.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMOV/SMSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ATA Nº 8451

PROCESSO Nº 2112/09

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—	✓	
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—	✓	
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	08	04	

DATA: 30.

SECRETÁRIO

